



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

## Lei n° I.773

De 01 de setembro de 2021

“Altera dispositivo da Lei n.º 1.613/2015 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Tombos, por intermédio de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica alterada a alínea c) do parágrafo 5º do Art. II da Lei n° 1.613/2015, que terá a seguinte redação:

Art. II - ...

§ 5º -...

- a) - .....
- b) - .....
- c) - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único da Lei n° 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97, da Lei n° 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos, 191 e 193, do mesmo diploma legal.
- d) - .....

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 01 de setembro de 2021.

**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM

Ao Projeto de Lei n° \_\_\_\_/2021  
De 08 de junho de 2021

*“Altera dispositivos da Lei n.º 1.613/2015 e dá outras providências”.*

Senhora Presidente,

Cumpre-nos encaminhar o Projeto de Lei anexo, para os trâmites desse Legislativo Municipal, visando a aprovação pelos Nobres Edis dessa Casa.

Assim, estamos propondo a Emenda com alteração do item c) do parágrafo 5º do Art. II da Lei n° 1.613/2015 onde no citado artigo houve um equívoco na ocasião em que a lei foi promulgada, talvez por erro de digitação na matéria, que menciona o art. 197 da Lei 8.069/90, onde se lê art. 197, o correto seria: “**Art. 97**”.

Esta alteração se faz mediante aos preceitos da Lei Federal da Lei no Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo ato foi sancionado com essa questão, que está sendo proposta a mudança.

Isto posto, necessário se faz adequação da Lei Municipal com a inserção da mudança de acordo com a Carta Federal.

Certos da acolhida de V. Exa. e demais Edis, subscrevemo-nos com expressões de estima e respeito.

Atenciosamente,

**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito